



INSTRUÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida como “Lei Paulo Gustavo”, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas, visando combater e mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Conforme o Art. 6º da Lei Complementar nº 195, os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

O município de Araraquara instrumentalizou tais mandamentos por meio da publicação dos Editais de números

- *002 – Para Seleção de Projetos* na LINGUAGEM ÁUDIO-VISUAL;
- *003 - Para Seleção de Projetos* DESCRITOS COMO “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, ESPAÇOS CULTURAIS OU COLETIVOS CULTURAIS; e



- *004.- Para Seleção de Projetos* EM CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO NA ÁREA AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES E REALIZAÇÕES DE FESTIVAIS E MOSTRAS – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

ATENÇÃO:

- A **CONTRAPARTIDA** é uma exigência para os projetos aprovados por meio do Edital 002 e Edital 003, conforme previsto no ITEM 9 de seus respectivos textos.
- Para os projetos aprovados por meio do Edital 004, não há previsão de contrapartida, prevalecendo o entendimento de que a efetiva execução dos projetos encerra seus objetivos. Entretanto, os procedimentos e regimentos relativos à Prestação de Contas aplicam-se a todos os editais, sem exceções.
- Observar e executar atentamente todas as Contrapartidas previstas nos projetos aprovados, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas nos editais.
- As Contrapartidas devem ser executadas em até 12 meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A Prestação de Contas dos projetos contemplados pela Lei Paulo Gustavo é etapa obrigatória, prevista no Artigo 23 da Lei Complementar 195, de 08 de Julho de 2022.
- O não cumprimento total ou parcial desta exigência, implicará na aplicação, por parte do Município de Araraquara, das sanções previstas na lei.
- O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, que deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara, através dos e-mails:

Edital 002 - ÁUDIO VISUAL: <mailto:audiovisualaqa@gmail.com>

Edital 003 - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, ESPAÇOS CULTURAIS OU COLETIVOS CULTURAIS: <mailto:demaislinguagensaqa@gmail.com>

Edital 004 - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO NA ÁREA AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES E REALIZAÇÕES DE FESTIVAIS E MOSTRAS – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS: <mailto:capacitacaoaqa@gmail.com>



- O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme o ANEXO V dos Editais.
- ANEXAR todos os documentos identificados no Item 10 ou ainda outros que você identifique como importantes para a demonstração e comprovação da execução de todos os itens citados no projeto que foi aprovado.
- Inicialmente, não será exigido o Relatório de Execução Financeira. Entretanto, ele poderá excepcionalmente ser exigido, quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, conforme previsto no Artigo 26 da Lei Complementar 195, de 08 de Julho de 2022.
- A Prestação de Contas poderá ser Aprovada; Aprovada Parcialmente ou Reprovada. Nestes dois últimos casos, serão aplicadas as sanções legais, que podem implicar em advertência ou suspensão até a aplicação de multas ou exigência de devolução de valores parciais ou integrais.
- Toda a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim da vigência do instrumento.
- O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

ATENÇÃO AOS PRAZOS:

Termo de Execução Cultural: 12 meses contados a partir da sua Assinatura

Contrapartida: deve ser executada em até 12 meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

Prestação de Contas: o Relatório Final de Execução Cultural deve ser apresentado até 30 dias após o final da vigência do Termo de Execução Cultural.